



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



DECRETO Nº 14.970 , de 20 de setembro de 2023

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 566.834,93, PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, na legislação em vigor e;

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os meios e critérios que regulamentem a destinação dos recursos a São Miguel dos Campos, provenientes da Lei Complementar nº 195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Dos valores estabelecidos pela União repassados ao Município de São Miguel dos Campos/AL, são de **R\$ 566.834,93** (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para serem aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme determinam os incisos I, II e III, do Art. 6º e incisos I, II e II, § 1º, do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 2. O recurso destinado a São Miguel dos Campos, proveniente da Lei supracitada, teve seu repasse realizado pela plataforma de transferências de recursos da União, Transferegov, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3. Do montante do recurso mencionado no Art. 1 deste Decreto, R\$ 403,416,42 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) é destinado ao setor do audiovisual, conforme dispõe os Arts. 5 e 6 da Lei Complementar nº 195/2022, e R\$ 163.418,51 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) para as demais áreas da cultura, como dispõe o Art. 8º da Lei supracitada.

Art. 4. Após a realização das consultas com a comunidade cultural e demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros de seleção pública relativos aos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, o Conselho Municipal de Política Cultural, o qual representa a categoria, discutiu e aprovou, no dia 01 de agosto de 2023, os termos deste Decreto Municipal, que regulamenta a distribuição dos recursos providos da Lei Complementar nº 195/2022, em relação aos seus incisos I, II e III, do Art. 6º e incisos I, II e III, § 1º, do Art. 8º.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5. Como dispõe o Art. 17 do Decreto Presidencial nº 11.525/2023, fica autorizado a utilização de até 5% dos recursos recebidos para operacionalização das ações.

Parágrafo Único – O percentual mencionado no caput deste artigo, poderá ser destinado a contratação de serviços como: I - oficinas, minicursos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção; III - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos; IV - outros que julgar necessários.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6. Fica criada a Comissão de Seleção que fará a análise do mérito cultural dos projetos inscritos nos editais de chamamento público que destinará os recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e nomeados através de portaria.

Art. 7. Fica criada a Comissão de Habilitação dos contemplados no resultado final da análise de mérito cultural.

Parágrafo Único – A Comissão de Habilitação será composta por 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, escolhido pelo gestor da pasta.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 8. A Secretaria Municipal de Cultura, realizará o cadastramento dos artistas e espaços culturais, assim como a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pela equipe responsável pelo recebimento das inscrições.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura terá ainda a tarefa executiva de dar suporte aos processos de consulta, inscrição, seleção, habilitação, prestação de contas dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 no âmbito do município e produzir o Relatório de Gestão Final da execução da Lei, em até 24 meses contando da data da transferência dos recursos pela União.

Art. 9. Não há vedação de que os membros do Conselho Municipal de Política Cultural sejam contemplados nos editais lançados com os recursos da Lei supracitada.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão participar dos editais de Chamamento Público, desde que o proponente não tenha participado da Comissão de Seleção ou Habilitação, sejam selecionados e comprove estar habilitado de acordo com o que solicitar o edital.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO E SUA DESTINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os recursos provenientes da União, no montante especificado no art. 1º deste Decreto, serão aplicados, conforme os incisos I, II e III, do Art. 6º e incisos I, II e III, § 1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, na modalidade de fomento à execução de ações culturais e modalidade de apoio a espaços culturais, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, e modalidade de concessão de premiação cultural, mediante recibo de pagamento, com base nos procedimentos estabelecidos no Decreto 11.453/2023. Após a realização das consultas a comunidade artística e demais atores da sociedade civil, os recursos serão distribuídos mediante editais de Chamamento Público para:

I. Conforme Art. 6º da Lei 195/2022:

- a. R\$ 300.309,15, (trezentos mil, trezentos e nove reais e quinze centavos) para fomento a produções audiovisuais, nos formatos videocliques, documentários e curtas-metragens;
- b. R\$ 68.643,71, (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para fomento a cinemas de rua;
- c. R\$ 34.463,56, (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para fomento a capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

II. Conforme incisos I, II e III, § 1º, do Art. 8º da Lei 195/2022:

- a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fomento ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, a cursos e oficinas de cunho artístico e cultural;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

b. R\$ 88.000,01, (oitenta e oito mil reais e um centavo) para fomento a apresentações de música, dança, teatro, cultura popular e afro-brasileira, realização de exposições de artes visuais, lançamento de livros, projeto de incentivo e festival de cultura nerd; e prêmios de reconhecimento a artesãos;

c. R\$ 45.418,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 11. Do recurso previsto na alínea “a” do inciso I do Art. 10 será extraído até 5% do total do montante transferido pela União ao Município, para operacionalização das ações, como dispõe o artigo 17 do decreto nº 11.525/2023.

Art. 12. Para o cumprimento dos incisos I e II do Art. 10 será realizado a atualização e cadastro de artistas, grupos culturais e espaços dedicados a ações artísticas e culturais.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, o Decretos de regulamentação nº 11.525/ 2023, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Lei 195/2022.

Art. 14. Todas as categorias dos instrumentos de seleção conterão cotas étnicas-raciais, sendo: no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Parágrafo único – Para fazer jus a este artigo, as categorias deverão possuir vagas em quantidade suficiente para atender as proporções das cotas étnicas raciais. Na impossibilidade disso, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 15. O pagamento dos contemplados serão depositados pela administração pública em conta bancária específica e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Parágrafo único – A conta bancária a que se refere este artigo poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses: I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Não há vedação de que servidores públicos municipais sejam contemplados nos editais, desde que o proponente não tenha participado da Comissão de Seleção, Habilitação e envolvimento direto na elaboração dos editais.

Art. 17. Os Chamamentos Públicos de que trata o Art. 10 deste Decreto terão seus critérios de seleção definidos a partir da análise da realidade do setor cultural e das consultas realizadas com a comunidade artística e demais atores da sociedade civil. Sendo já estabelecido que:

I. Para ser contemplado, o proponente deve estar registrado no Cadastro Municipal dos Artistas e Espaços Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com seus dados atualizados;

II. Cada agente cultural poderá ser contemplado em apenas um edital e por meio de uma única categoria.

Parágrafo único – Para cumprimento do inciso II, será permitido ao agente cultural a realização de até duas inscrições, desde que identifique na etapa de Análise de Mérito Cultural, qual o projeto prioridade, para caso obtenha notas suficientes para classificação nos dois, a Comissão de Seleção selecione apenas um.

Art. 18. Conforme artigo 7 da Lei Complementar nº 195/2022 os destinatários dos recursos previstos para o setor audiovisual oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Art. 19. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos para as demais áreas da cultura, conforme Art. 10 da Lei nº 195/2022, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente a:

I. Alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

II. Profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

III. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

Art. 20. Os projetos e espaços que concorrerem em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerão medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

Art. 21. Os proponentes contemplados nas modalidades de fomento a execução de ações culturais e apoio a espaços culturais serão convocados para assinarem o termo de execução

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

cultural, que estabelecerá as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance das ações culturais.

Art. 22. Os procedimentos de prestação de informações a Administração Pública, será por meio do relatório de execução do objeto, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Art. 23. Todos os contemplados nas modalidades de fomento a execução de ações culturais e apoio a espaços culturais terão o prazo de 8 meses, a contar do recebimento dos recursos, para executarem os projetos e 1 mês, a contar da execução dos projetos, para entregarem à Secretaria Municipal de Cultura o relatório de execução do objeto.

Art. 24. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I.Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II.Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III.Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus aos recursos previstos em alguma das alíneas do inciso I do Art. 10 deste Decreto, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais alíneas.

Art. 26. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus aos recursos previstos em alguma das alíneas do inciso II do Art. 10 deste Decreto, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais alíneas.

Art. 27. Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos chamamentos públicos, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para fomento a execução de ações culturais, apoio a espaços culturais e/ou concessão de premiação cultural no setor audiovisual e/ou demais áreas da cultura.

Art. 28. Nos termos do artigo 8 da Lei Complementar nº 195/ 2022, os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais se caracteriza subsídio mensal, cujo valor e período de concessão deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e especificados nos editais de seleção.

Art. 29. Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
764



GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São Miguel dos Campos, 20 de setembro de 2023.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na
Secretaria Municipal de Administração, no dia vinte
de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


Ademir Vieira Barros

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>